



LEI ORDINÁRIA Nº 1788

de 06 de janeiro de 2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º..

Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II-DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º..

O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 94.629.900,00 (noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil e novecentos reais).

Art. 3º..

A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade TOTAL</i>	
<i>Receitas Correntes</i>	<i>74.411.200</i>	<i>8.540.100</i>	<i>82.551.300</i>
<i>Receita Tributária</i>	<i>9.954.700</i>	<i>0</i>	<i>9.954.700</i>
<i>Receitas de Contribuição</i>	<i>457.600</i>	<i>4.736.900</i>	<i>5.194.500</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>924.100</i>	<i>94.100</i>	<i>1.018.200</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>200.200</i>	<i>0</i>	<i>200.200</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>58.179.200</i>	<i>3.709.100</i>	<i>61.888.300</i>
<i>Outras Pessoas</i>	<i>4.695.400</i>	<i>0</i>	<i>4.695.400</i>
<i>Receitas de Capital</i>	<i>17.559.200</i>	<i>0</i>	<i>17.959.200</i>
<i>Transferências de Capital</i>	<i>17.549.000</i>	<i>0</i>	<i>17.949.000</i>
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>10.200</i>	<i>0</i>	<i>10.200</i>
<i>Dedução para o FUNDEF</i>	<i>(6.280.600)</i>	<i>0</i>	<i>(6.280.600)</i>
<i>Receita Total</i>	<i>86.089.800</i>	<i>8.540.100</i>	<i>94.629.900</i>

Art. 4º..

A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, focado o orçamento fiscal em R\$ 72.525.900,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 22.104.000,00 (vinte e dois milhões e cento e quatro mil reais).

Art. 5º.. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei* apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

	<i>Fiscal</i>	<i>Seguridade</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>53.876.900</i>	<i>19.164.300</i>	<i>73.041.200</i>
<i>Despesas de Capital</i>	<i>17.896.800</i>	<i>2.939.700</i>	<i>20.836.500</i>
<i>Reserva de Contigência</i>	<i>752.200</i>	<i>0</i>	<i>752.200</i>
<i>TOTAL</i>	<i>72.525.900</i>	<i>22.104.000</i>	<i>94.629.900</i>

Despesa por Órgão

Fiscal *Seguridade TOTAL*

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

<i>Governadoria Municipal</i>	<i>3.164.900</i>	<i>547.000</i>	<i>3.711.900</i>
<i>Advocacia Geral do Município</i>	<i>2.416.400</i>	<i>2.160.000</i>	<i>4.576.400</i>
<i>Secretaria Municipal de Gestão e controle</i>	<i>1.177.000</i>	<i>0</i>	<i>1.177.000</i>
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>15.664.200</i>	<i>3.381.500</i>	<i>19.048.700</i>
<i>Secretaria Municipal de Infra-Estrutura</i>	<i>5.360.100</i>	<i>0</i>	<i>5.360.100</i>
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>11.761.900</i>	<i>0</i>	<i>11.761.900</i>
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>	<i>0</i>	<i>12.346.400</i>	<i>12.346.400</i>
<i>Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social</i>	<i>18.645.900</i>	<i>0</i>	<i>18.645.900</i>
<i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cultura e Turismo</i>	<i>0</i>	<i>3.666.100</i>	<i>3.666.100</i>
<i>Secretaria Geral da Prefeitura</i>	<i>11.593.200</i>	<i>0</i>	<i>11.593.200</i>
<i>SUBTOTAL</i>	<i>72.525.900</i>	<i>22.104.000</i>	<i>94.629.900</i>
<i>Reserva de contingência</i>			
<i>TOTAL</i>			

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º..

Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º..

Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964.

Parágrafo único .

Fica autorizada e não será computada para efeito do imite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar n.0101 de 4 de maio de 2000.

Art. 8º..

Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes desta lei, mediante à abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados a cobertura de despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado a diferença apurada no balanço de 2003 em relação aos valores orçados, conforme parecer nº 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º..

Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10.

Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliara natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11.

Fica alterada a programação de metas e valores constantes do Plano Plurianual, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.702 de 22 de abril de 2002 em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 12.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO-1

PLANO DE APLICAÇÃO DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

EMENDAS

VALOR EM R\$

~~Criar – Órgão: 17 Secretaria Municipal de Trabalho e 30.000,00~~

~~Assistência Social – Unidade 101 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Programa 008~~

~~Coordenação de Ações de Trabalho e Assistência Social – Função 008 – Assistência Social – Sub-função –~~

~~Assistência aos Povos Indígenas – Atividade 2100 –~~

~~Atendimento a População Indígena.~~

~~Da especificação 19.101.018.122.009.2112 elemento 450.000,00~~

~~339039 – Gerenciamento das atividades turísticas e~~

~~ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e~~

~~Turismo passar para a especificação~~

~~19.201.013.391.009.1490 – Reforma, Restauração e~~

~~Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural da~~

~~Fundação de Cultura do Pantanal.~~

~~Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e 2.000.000,00~~

~~Turismo – Especificação 19.101.015.452.009.2115 para a~~

~~Secretaria Municipal de Saúde Especificação~~

~~13.901.010.301.007.2434.~~

~~Modifica o Art. 6º que terá a Seguinte Redação: . Art 6º~~

~~Fica o Poder Executivo mediante Autorização~~

~~Legislativa, autorizado a tomar medidas necessárias para
ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da
receita e a realizar operações de crédito por antecipação
da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e
Legislação Complementar.~~

~~. Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado durante o~~

~~exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o
limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa
constante dos orçamentos que integram esta Lei,
utilizando como recursos compensatórios às fontes
referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei
Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964 que deverá vir
acompanhada do QDD – Quadro de Detalhamento de
Despesa apontando todas as movimentações a débito e a
crédito.~~

.

-

-

~~. Art. 8º Fica o Poder Executivo obrigado a atualizar os~~

~~valores constantes desta Lei, mediante à abertura de
créditos suplementares, destinados a cobertura de
despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, limitado a
diferença apurada na arrecadação de receitas do
município, que se verificar no Balanço de 2003 em
relação aos valores orçados, conforme parecer nº
024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso do Sul.~~

~~Cria a Contas Analíticas 1990.00.00 - Receitas Diversas~~

528.900,00

como segue:

~~1990.00.01 Receita de Mercado e Feira R\$ 309.000,00~~

~~1990.00.02 Laudêmios R\$ 105.000,00 1990.00.03~~

~~Publicidades R\$ 450,00 1990.00.04 Ocupação do Solo R\$~~

~~450,00 1990.00.99 Outras Receitas R\$ 114.000,00~~

~~Modifica O Art. 12 - Que passa a ter a Seguinte Redação:~~

~~X~~

~~Art. 12º - Fica proibido o lançamento contábil de~~

~~qualquer redutor diretamente nas contas de receita, as~~

~~contas redutoras serão lançadas a parte com lançamento~~

~~que identifica a subtração, ficando desse modo melhor~~

~~evidenciado a arrecadação do município.~~

~~Parágrafo Único - Será fornecido ao Legislativo disco do~~

~~Sistema, em CD, deste Orçamento com as devidas~~

~~modificações sofridas, de modo que em futura~~

~~elaboração o Legislativo possa efetuar as modificações~~

~~necessárias.~~

~~Órgão 19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e~~

30.000,00

~~Turismo - Unidade Orçamentária - 201 Fundação de~~

~~Cultura do Pantanal - Cultura - Difusão CuLtura - Gestão~~

~~Turística e Ambiental - Especificação~~

~~19.201.013.392.009.2.491 - Projeto - Miniaturização do~~

~~Casario do Porto~~

~~Altera a distribuição dos valores destinados ao~~

~~X~~

~~Legislativo como segue:~~

~~— Cód. — Conta — Na Mensagem~~

~~— Modificado~~

~~339030 Material de Consumo — 663.300,00 —~~

~~310.000,00~~

~~339014 Diárias Civil —~~

~~100,00 — 120.000,00~~

~~319011 Vencimentos e Vantagens — 1.818.550,00 —~~

~~2.051.900,00 — Fixas~~

~~Concede subvenção às seguintes Instituições:~~

95.000,00

~~CERDA - Centro Evangélico de Recuperação" Deus é~~

~~Amor"~~

.....

~~União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia -
Corumbá~~

~~Concede subvenção a seguinte Instituição: 60.000,00~~

~~ACODAC - Associação Comunitária de Desenvolvimento
Artístico e Cultural~~

~~Emenda para a Governadoria Municipal: -X-~~

~~03.101.004.122.002.2010 - Ação Política Municipal~~

~~R\$ 1.730.300,00 passando para a mesma Governadoria~~

~~03.101.004.122.002.201 - 1 R\$~~

~~60.600,00~~

~~03.101.006.131.002.201 - 2~~

~~R\$ 134.500,00~~

~~Total (fiscal e total) R\$~~

~~1.953.200,00~~

~~Emenda para a Governadoria Municipal: Fundação de 463.200,00~~

~~Esporte da Corumbá~~

~~Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá~~

~~03.201.027.122.010.2400~~

~~R\$343.600,00~~

~~Promoção de Desenvolvimento do Desporto Profissional~~

~~03.201.812.010.2401~~

~~R\$62.900,00~~

~~Implementação das Ações do Desporto Amador~~

~~03.201.027.811.010.2402~~

~~R\$56.700,00~~

*Concede subvenção a seguinte Instituição: Sindicato dos
Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares,
Similares, Turismo e Hospitalidade e Trabalhadores
Autônomos, Garçons e Cozinheiro de Corumbá e
Ladário.*

5.000,00

Modifica o Art. 9º que passa a ter a seguinte Redação:

~~X~~

*Fica o Poder Executivo Autorizado a representar o
município nas operações de Crédito, nos financiamentos,
nas alienações e a proceder todos os atos para a perfeita
representatividade do município, na celebração de
contratos, convênios, alienações em outros atos da
competência do executivo.*

Concede subvenção as seguintes Instituições:

64.000,00

*CERDA – Centro Evangélico de Recuperação" Deus é
Amor"*

.....
R\$8.000,00

Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária SSCH –

Quadro de

Corumbá.....

R\$8.000,00

Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária SSCH –

Quadro de

Porto Esperança.....

R\$8.000,00

ADRA – Serviço Social da Igreja Adventista.....

R\$10.000,00

Associação dos Veteranos do Noroeste..... R\$

6.000,00

Creche Inocência Cambará.....

R\$8.000,00

Lions Clube Corumbá.....

R\$8.000,00

Lions Clube Alvorada.....

R\$8.000,00

Concede subvenção a seguinte Instituição:

10.000,00

ASSIBAN.....	
R\$10.000,00	
Fica Destacado a importância de R\$ 40.000,00 para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Tamarineiro, destacado do Órgão 21 da Unidade Orçamentária 101.	40.000,00
Concede subvenção as seguintes Instituições:	95.000,00
Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária SSCH - Quadro de Corumbá.....	
R\$10.000,00	
Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária SSCH - Quadro de Porto Esperança.....	
R\$10.000,00	
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Corumbá.....	
R\$10.000,00	
Sociedade - Império do Amanhã.....	
R\$ 5.000,00	
CENPER.....	
R\$10.000,00	
Construção de uma Quadra Poliesportiva no Bairro Cravo Vermelho.....	
R\$20.000,00	
Const. de uma Creche no Bairro Cravo Vermelho..R\$30.000,00	
Concede subvenção a seguinte Instituição:	30.000,00
ACLAUD	
R\$30.000,00	

~~Concede subvenção as seguintes Instituições:~~

60.000,00

~~ACLAUD -~~

~~R\$30.000,00~~

~~APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
de Corumbá~~

~~.....
R\$30.000,00~~

~~Concede subvenção as seguintes Instituições:~~

47.000,00

~~Igreja Evangélica Assembléia de Deus.....~~

~~R\$35.000,00~~

~~Associação dos Parceiros do Paiolzinho.....~~

~~R\$12.000,00~~

~~(REVOGADO)~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 06 DE JANEIRO DE 2004

EDER MOREIRA BRAMBILLA PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1788/2004 - 06 de janeiro de 2004

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em